



BOLETIM INTERNO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Ano I – Palmas, quarta-feira, 9 de março de 2021 – Nº 054

SECRETÁRIO: Cristiano Barbosa Sampaio

1 GABINETE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.
(Republicada para correção)

Dispõe sobre os procedimentos de controle e utilização de veículos oficiais da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, nomeado pelo Ato de nº 195 – NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e o art. 16 da Lei 3.421/19,

Considerando que, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, que devem nortear as atividades da Administração Pública;

Considerando os termos do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, que instituiu o Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), notadamente o que dispõem os arts. 8º e 21, os quais estabelecem que compete à Superintendência de Administração e Finanças (SAF), por meio do seu Núcleo de Transporte (NT/SAF), realizar o controle da frota da SSP/TO, aí compreendidos todos os veículos oficiais;

Considerando que as unidades da Polícia Civil e da Polícia Científica integram a SSP/TO;

Considerando o disposto no art. 133-A do Código de Processo Penal, no *Manual de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)* e na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), notadamente em seus arts. 61, parágrafo único, e 62, §2º, que permitem, mediante autorização judicial, o uso de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte regularmente apreendidos em processos judiciais, quando houver o interesse público;

Considerando a necessidade de se estabelecerem normas e procedimentos atualizados, específicos e eficazes visando à melhoria da gestão da frota de veículos da SSP/TO, incluindo procedimentos de distribuição, fiscalização, acompanhamento, padronização de uso e respectivos controles;



Considerando que, nos termos da Instrução Normativa SECAD nº 01, de 03 de julho de 2015, a SSP/TO integra o Sistema de Administração dos transportes de veículos, na qualidade de órgão setorial, e que compete aos órgãos setoriais prestar os serviços relativos à administração das frotas no âmbito de cada Secretaria, de acordo com a sua estrutura organizacional e observadas as necessidades peculiares de cada Secretaria de Estado;

Considerando a oportunidade de atualizar a Instrução Normativa SSP/TO nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a frota de veículos oficiais da SSP/TO, sua administração, controle e manutenção, notadamente para definir a identificação dos usuários, fluxos de procedimentos e para promover a adequada utilização dos veículos pelos servidores da SSP/TO e suas unidades, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos de controle e utilização de veículos oficiais da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO).

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se oficiais:

- I - os veículos pertencentes ao patrimônio do Estado e vinculados à SSP/TO;
- II - os veículos locados;
- III – os veículos apreendidos cuja utilização foi autorizada por decisão judicial.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º Para fins de utilização, os veículos oficiais da SSP/TO serão classificados nas seguintes categorias:

- I - Veículos de Representação (VR);
- II - Veículos de Serviços Especiais (VSE);
- III - Veículos de Serviço (VS).

§1º Os Veículos de Representação (VR) serão utilizados exclusivamente pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

§2º Os Veículos de Serviços Especiais (VSE) serão utilizados exclusivamente:

- I – pelo Secretário Executivo da Segurança Pública (SE);
- II – pelo Superintendente de Segurança Integrada (SSI);



III – pelo Superintendente de Inteligência e Estratégia (SIE);

IV – pelo Superintendente da Polícia Científica (SPC);

V – pelo Superintendente de Administração e Finanças (SAF);

VI – pelo Corregedor-Geral da Segurança Pública (COGER);

VII – pelo Delegado-Geral da Polícia Civil (DGPC);

VIII – por servidores ocupantes de cargo em comissão, com símbolo DAS-4, desde que se encontrem em permanente disponibilidade para atendimento, fiscalização e controle das atividades policiais e dos serviços públicos sob sua responsabilidade e desde que suas funções exijam o máximo de aproveitamento do tempo.

§ 3º Os Veículos de Representação (VR) e os Veículos de Serviços Especiais (VSE) podem ser utilizados em todos os deslocamentos das autoridades referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Quando necessário à boa execução do serviço, o Secretário de Estado da Segurança Pública poderá dispensar os Veículos de Serviço Especial (VSE) das vedações estabelecidas nesta Instrução Normativa quanto à utilização, exceto aquelas relativas ao uso em excursões de lazer ou passeios e ao uso para o transporte de familiares de servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público.

§ 5º Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que tratam os §§1º e 2º deste artigo farão jus à utilização dos veículos destes enquanto exercerem a substituição.

§ 6º Fica autorizado o uso de Veículos de Serviço (VS) para transporte de material necessário ao desempenho do serviço ou para transporte de funcionários de outras Forças Policiais, quando em cooperação com o Estado do Tocantins e quando a necessidade do serviço exigir, bem como o transporte destes no percurso entre o local de hospedagem e o de trabalho, e vice-versa.

§ 7º Quando for necessária a realização de serviço de apoio ou proteção de dignatários no Estado, poderão ser utilizados os Veículos de Serviços Especiais (VSE), aplicando-se-lhes o disposto nos §§ 3º, 4º e 6º deste artigo.

§ 8º Quando houver ameaça à segurança física da autoridade, em razão do exercício de suas atribuições, os Veículos de Representação (VR) e os Veículos de Serviços Especiais (VSE) poderão dispor de proteção balística, caso disponível.

§ 9º Os Veículos de Serviço (VS) classificam-se em:

I - VS1, quando destinados ao transporte de pessoas em decorrência do exercício de atividade externa;

II - VS2, quando destinados à realização de operações de segurança pública e de fiscalização;

III - VS3, quando destinados ao transporte de carga e materiais da



Administração Pública.

§ 10. Os veículos apreendidos cuja utilização foi autorizada por decisão judicial serão considerados Veículos de Serviço (VS), devendo ser classificados de acordo com a destinação que lhe for dada.

§ 11. A utilização de Veículos de Serviço (VS) será autorizada mediante Ordem de Missão Policial (OMP) ou Ordem de Serviço Administrativo (OSA), observado o disposto no inciso II do art. 9º.

Art. 3º Os Veículos de Serviço (VS) serão caracterizados com os grafismos normatizados pela SSP/TO, devendo ser afixado na parte traseira o respectivo número de ordem e o telefone da Ouvidoria da Segurança Pública.

Art. 4º O disposto no artigo anterior não se aplica aos Veículos de Serviço VS2, quando destinados exclusivamente:

I - à atividade de inteligência ou sigilosa de caráter policial;

II - a outras atividades incompatíveis com a identificação oficial, conforme definido em ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 5º O uso de placa controlada ficará sujeito a regime especial de controle da SAF ou SIE, conforme o caso, devendo-se observar o art. 116 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicadas.

CAPÍTULO III

DA ENTREGA, DO USO, DA GUARDA E DA RESPONSABILIDADE

Art. 6º. A entrega de veículo oficial a qualquer unidade da SSP/TO, para uso permanente ou temporário, dependerá do preenchimento de termo de vistoria e de termo de recebimento e de responsabilidade, conforme modelos constantes, respectivamente, dos Anexos I e II a esta Instrução Normativa.

Art. 7º. Devem ser direcionadas ao chefe do NT/SAF as solicitações de uso temporário de veículos oficiais pelas unidades da SSP/TO.

Parágrafo único. Caso haja dúvidas quanto à possibilidade de atendimento, o chefe do NT/SAF submeterá a solicitação à apreciação do SAF.

Art. 8º Os veículos oficiais somente poderão ser utilizados quando devidamente regularizados, de acordo com as normas de trânsito vigentes, obedecendo-se ainda às regras desta Instrução Normativa.

Art. 9º A responsabilidade pelo controle, utilização, conservação e manutenção de veículos oficiais será dos chefes das unidades em que estiverem alocados, competindo-lhes:

I - manter controle e registro de:

a) entrada e saída de veículos, bem como itinerários e condutores, conforme o Anexo IV a esta Instrução Normativa;



b) multas e acidentes de trânsito, conforme o Anexo V a esta Instrução Normativa;

c) emissão anual de Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo (CRLV) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

II - autorizar a utilização de Veículos de Serviço (VS) por meio de Ordem de Missão Policial (OMP) ou Ordem de Serviço Administrativo (OSA), conforme modelos constantes, respectivamente, dos Anexos I e II à Instrução Normativa SSP nº 003, de 6 abril de 2020, ainda que não haja o pagamento de diária;

III - adotar as medidas pertinentes quanto às multas, observado o Capítulo IV desta Instrução Normativa;

IV - otimizar a utilização dos recursos disponíveis ao atendimento de suas demandas;

V - zelar pelo uso adequado e conservação de veículo oficial;

VI- orientar os condutores;

VII- observar e fazer observar as orientações e os atos normativos expedidos.

Parágrafo único. O chefe da unidade de alocação do veículo oficial poderá designar, formalmente, servidor responsável pelo cumprimento das atribuições previstas neste artigo.

Art. 10. O chefe do Núcleo de Transporte (NT/SAF) adotará as providências necessárias ao encaminhamento dos veículos oficiais para manutenção:

I - preventiva, quando percorrida a quilometragem estabelecida no manual do veículo ou no plano de manutenção;

II - corretiva, quando constatado defeito mecânico.

§ 1º O chefe da unidade de alocação deverá solicitar ao chefe do NT/SAF o encaminhamento do veículo para manutenção preventiva ou corretiva, sempre que ocorrerem as hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A manutenção será realizada:

I - por oficinas autorizadas, quando se tratar de veículos pertencentes ao patrimônio do Estado ou de veículos apreendidos cuja utilização foi autorizada por decisão judicial;

II - pela respectiva empresa locadora, quando se tratar de veículos locados.

§ 3º O encaminhamento do veículo para manutenção deverá ser agendado, nos termos do formulário constante do Anexo III a esta Instrução Normativa e disponível na intranet.



Art. 11. Os veículos oficiais deverão ser conduzidos por servidores devidamente habilitados, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

§1º O condutor deverá manter seu cadastro atualizado junto à unidade de alocação do veículo e ao NT/SAF, principalmente no que se refere ao prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

§ 2º Os chefes das unidades de alocação e do NT/SAF deverão fiscalizar se os veículos oficiais não são conduzidos por servidor com CNH vencida.

§ 3º Antes de receber e utilizar veículos oficiais, os condutores deverão:

I - vistoriá-los, verificando a regularidade da documentação e equipamentos obrigatórios;

II - comunicar ao chefe da unidade de alocação qualquer alteração ou irregularidade constatada;

III - preencher o termo de vistoria, conforme modelo constante do Anexo II a esta Instrução Normativa.

§4º Os condutores de veículos oficiais deverão cumprir as normas emanadas dos órgãos de trânsito federal, estadual e municipal, bem como os seguintes deveres:

I - manter limpo e conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II - comunicar, imediatamente, ao chefe da unidade de alocação qualquer defeito ou anormalidade constatados no veículo;

III - observar os prazos para manutenção preventiva, devendo informá-los ao chefe da unidade de alocação;

IV - fazer vistoria externa no veículo;

V - verificar o estado dos pneus, o nível de combustível, o sistema de arrefecimento e os lubrificantes do motor;

VI - conduzir o veículo de forma segura e econômica, evitando acelerações e freadas bruscas, salvo quando exigir conduta diversa serviço policial, socorro ou emergência;

VII - estar atento às orientações do chefe do NT/SAF e do chefe da unidade de alocação quanto ao local para abastecimento e ao tipo de combustível mais vantajoso economicamente;

VIII - registrar corretamente a identificação e a quilometragem do veículo nas operações de abastecimento, entradas e saídas, bem como no preenchimento das Ordens ou Relatórios de Missão Policial (OMP/RMP) ou Ordens ou Relatórios de Serviço Administrativo (OSA/RSA);

IX - exigir cupom fiscal referente às operações com cartões de abastecimento ou



de manutenção.

Art. 12. Os Veículos de Serviço (VS) serão, diariamente, recolhidos e guardados nas garagens das unidades em que estiverem alocados.

§ 1º As autoridades referidas no § 2º do art. 2º poderão autorizar, mediante despacho fundamentado, o recolhimento dos Veículos de Serviço (VS) utilizados pelas unidades que lhes são subordinadas em local diverso do previsto no *caput* deste artigo, devendo comunicar sua decisão à SAF para fins de controle.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, deverá ser adequado o local designado para recolhimento do veículo, de modo a resguardá-lo de furto ou roubo, assim como de perigos mecânicos e de ameaças climáticas.

Art. 13. É vedado o uso de Veículos de Serviço (VS):

I - para o transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular;

II - em excursões de lazer ou passeios;

III - no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - sem placa oficial, ressalvado o disposto no art. 5º;

V - nos deslocamentos da residência ao local de trabalho e vice-versa, bem como para refeições ou quaisquer fins pessoais, ainda que por motoristas ou ocupantes de cargos comissionados.

§ 1º É vedado o recolhimento de Veículos de Serviço (VS) em garagem residencial, salvo quando houver autorização expressa, nos termos dos §§1º e 2º do art. 12.

§ 2º A vedação contida no inciso V do *caput* deste artigo poderá ser afastada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública ou por servidor por ele designado, quando:

I - o horário de trabalho do servidor público for estendido para além do previsto na jornada regular de trabalho, no estrito interesse da administração;

II - houver a prestação de serviços em horário noturno, sábados, domingos e feriados, no estrito interesse da administração.



CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 14. O condutor deverá pagar as multas aplicadas aos veículos oficiais em decorrência das infrações de trânsito que praticar, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções complementares.

§1º O servidor público, superior hierárquico ou não, responderá solidariamente com o condutor, se a infração de trânsito ocorrer por sua ordem ou solicitação, salvo se inexigível conduta diversa, como nos casos comprovados de emergência policial ou socorro.

§ 2º O chefe do NT/SAF e o chefe da unidade de alocação do veículo responderão solidariamente com o condutor pelas infrações de trânsito que se refiram à não regularização de formalidades ou condições exigidas legalmente, salvo se comprovada indisponibilidade de recursos para proceder à regularização.

§ 3º Será da empresa locadora a responsabilidade pelo pagamento de multa que decorra da falta de condições de trafegabilidade do veículo locado, se comprovado que ela:

I - entregou o veículo à SSP/TO em desconformidade com as leis ou regulamentos; ou

I - deixou de adotar as providências necessárias à adequação do veículo, apesar de instada a fazê-lo.

Art. 15. Recebida Notificação de Autuação ou Notificação de Penalidade, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - a unidade que receber referidas notificações deverá encaminhá-las para o chefe da unidade de alocação do veículo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo fazê-lo por meio eletrônico, seguido, se indispensável, de remessa física;

II - em seguida, o chefe da unidade de alocação do veículo deverá identificar o condutor e dar-lhe ciência das referidas notificações, por qualquer meio legal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 16. Ao receber a Notificação de Autuação, o condutor identificado terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para:

I - caso admita ser o condutor do veículo autuado:

a) preencher o Formulário de Identificação do Condutor Infrator disponibilizado pelo órgão de trânsito e entregá-lo ao chefe da unidade de alocação do veículo, juntamente com a cópia de sua CNH;

b) se for o caso, informar por escrito ao chefe da unidade de alocação do veículo que apresentará defesa prévia diretamente ao órgão de trânsito, encaminhando, assim que o fizer, cópia dos respectivos documentos;

II-em caso contrário, comunicar por escrito ao chefe da unidade de alocação do



veículo que não era o condutor, apresentando as razões e os documentos que julgar cabíveis.

§ 1º No caso da alínea “a” do inciso I do *caput* deste artigo, o chefe da unidade de alocação do veículo deverá protocolar, junto ao órgão de trânsito que procedeu à autuação, o Formulário de Identificação do Condutor Infrator preenchido, juntamente com a cópia da CNH deste, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º Caso o condutor não admita sua responsabilidade ou não se manifeste no prazo previsto no *caput* deste artigo, o chefe da unidade de alocação do veículo deverá:

I - analisar as razões e os documentos eventualmente apresentados, bem como indiciar formalmente o condutor do veículo, sempre que possível, com base no termo de recebimento e de responsabilidade, nos registros oficiais de entrada e saída, nas OMP/RMP ou OSA/RSA, dentre outros elementos;

II -oficiar ao órgão de trânsito, identificando o responsável pela condução do veículo e encaminhando os documentos em que se baseou para isso.

§ 3º O chefe da unidade de alocação do veículo encaminhará ao chefe do NT/SAF cópia dos seguintes documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis:

I - o Formulário de Identificação do Condutor Infrator ou o ofício de identificação do condutor, protocolados no órgão de trânsito;

II - a comunicação escrita do condutor de que apresentará defesa prévia diretamente ao órgão de trânsito;

III - a defesa prévia apresentada pelo condutor diretamente ao órgão de trânsito.

Art. 17. Ao receber Notificação de Penalidade, e admitindo ser o condutor do veículo, o servidor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para:

I - efetuar o pagamento devido e entregar o respectivo comprovante ao chefe da unidade de alocação do veículo;

II - em caso contrário, informar por escrito ao chefe da unidade de alocação do veículo que apresentará defesa diretamente ao órgão de trânsito, encaminhando, assim que o fizer, cópia dos respectivos documentos.

§ 1º O chefe da unidade de alocação do veículo encaminhará ao chefe do NT/SAF cópia dos seguintes documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis:

I - o comprovante de pagamento da multa por infração de trânsito, apresentado pelo condutor;

II - a comunicação escrita do condutor de que apresentará defesa diretamente ao órgão de trânsito;

III - a defesa prévia apresentada pelo condutor diretamente ao órgão de trânsito.



§ 2º Se o condutor não realizar nenhuma das providências nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o chefe da unidade de alocação do veículo deverá comunicar esse fato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ao Secretário Executivo da Segurança Pública (SE), para providenciar a adoção das medidas previstas nos arts. 23 e 39.

Art. 18. Caso o condutor não seja identificado no prazo estipulado, gerando para a SSP/TO a obrigação de quitar multa por infração de trânsito, o chefe da unidade de alocação do veículo deverá informar esse fato ao Secretário Executivo da Segurança Pública (SE) para providenciar a adoção das medidas previstas nos arts. 23 e 39.

Art. 19. Tratando-se de veículo locado, a contratada deverá encaminhar ao chefe do NT/SAF a Notificação de Autuação ou a Notificação de Penalidade, juntamente com cópias dos seguintes documentos:

- I – contrato social;
- II - documento de identificação do representante legal;
- III - a Notificação de Autuação ou a Notificação de Penalidade assinadas pelo representante legal, quando for o caso;
- IV - formulário de requerimento padrão assinado pelo representante legal;
- V - procuração e cópia do documento de identificação do procurador, se for o caso.

§ 1º Os documentos a que se refere este artigo deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Notificação de Autuação ou da Notificação de Penalidade, através de protocolo digital e em caráter de urgência, com a posterior remessa física.

§ 2º Na hipótese deste artigo, recebida pelo chefe do NT/SAF a Notificação de Autuação ou a Notificação de Penalidade, deverá ser observado o disposto nos arts. 15 a 18.

Art. 20. Aquele que descumprir qualquer dos prazos previstos neste Capítulo assumirá o ônus do pagamento da multa a que deu causa.

Art. 21. Presente a hipótese prevista no inciso VII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, o chefe da unidade de alocação do veículo orientará o condutor a comunicá-la ao órgão de trânsito, para que seja promovido o cancelamento da autuação.

Art. 22. Antes da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, será facultado ao condutor a quem seja imputada a responsabilidade pela infração de trânsito, nos casos de ausência ou indeferimento da defesa prévia ou recurso por ele apresentado:

- I - pagar imediatamente as multas e outras despesas decorrentes da infração, no prazo estabelecido no respectivo documento de arrecadação, independentemente de notificação pela autoridade ou chefia imediata;



II - requerer, junto ao órgão de trânsito, o parcelamento dos encargos referidos no inciso anterior, desde que não cause óbice à expedição do licenciamento anual, cabendo-lhe comunicar sua opção ao chefe da unidade de alocação do veículo e entregar a este cópia dos comprovantes de pagamento, para que sejam encaminhados ao chefe do NT/SAF.

Art. 23. Passado o prazo para defesa e recebida a imposição de multa por infração de trânsito, a SSP/TO poderá efetuar seu pagamento, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha de pagamento do servidor responsável, no mês subsequente, após exauridas todas as fases do procedimento administrativo correspondente, facultado o desconto imediato com a anuência servidor.

§1º Para se proceder à indenização ao erário a que se refere o *caput* deste artigo, o processo deverá ser encaminhado ao setor competente da SAF, a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor, limitado, mensalmente, a 10% (dez por cento) de sua remuneração.

§2º O agente público que não mais pertencer aos quadros funcionais da administração pública, por aposentadoria, demissão, exoneração ou cassação de aposentadoria, deve quitar o valor da multa por meio de Guia de Recolhimento, em favor do Estado do Tocantins, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§3º A falta de quitação do débito no prazo anotado implicará sua inscrição na dívida ativa.

CAPÍTULO V DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

Art. 24. O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá:

I - no caso de acidente sem vítima:

a) providenciar a remoção do veículo do local, quando necessária para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, sob pena do cometimento de infração de trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

b) acionar o órgão de trânsito com jurisdição sobre a via, registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e permanecer no local até a realização de perícia;

c) identificar-se ao policial ou agente de trânsito e lhe prestar as informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência;

d) anotar a placa e as características do outro veículo envolvido, bem como os nomes do proprietário e do condutor, arrolar testemunhas e registrar o acidente por meio de fotografias ou filmagem;

e) comunicar o fato, formalmente, ao chefe da unidade de alocação do veículo, anexando cópia do boletim de ocorrência e outros documentos produzidos;

II - no caso de acidente com vítima:



a) se em condições, priorizar e promover o socorro à vítima, de per si, ou acionar o Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), pelo telefone 192, ou o Corpo de Bombeiros Militar, pelo telefone 193;

b) não retirar o veículo do local, salvo se determinado por policial rodoviário ou agente da autoridade de trânsito;

c) adotar as providências previstas nas alíneas “b” a “e” do inciso anterior.

Parágrafo único. Nos casos definidos neste artigo, é vedado ao motorista fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido.

Art. 25. Os veículos oficiais sinistrados, após a realização dos respectivos reparos, serão devolvidos à unidade em que estiverem alocados.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o chefe do NT/SAF deverá encaminhar ao Secretário Executivo da Segurança Pública (SE) cópia dos documentos relativos aos reparos realizados, para providenciar a adoção da medida prevista no art. 39, aplicando-se ainda o disposto no § 3º do art. 26.

Art. 26. O condutor de veículo oficial responderá perante a Fazenda Estadual, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão que a houver condenado a indenizar o terceiro prejudicado.

§1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser comprovado dolo ou culpa do condutor na forma da lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§2º Caso o laudo pericial ou sindicância conclua pela responsabilidade de terceiro, este deverá efetuar o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

§3º No caso de o condutor do veículo oficial ou o terceiro se negarem a pagar os prejuízos causados ou vierem a falecer, o procedimento deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, para as providências legais cabíveis.

Art. 27. Responderão pelos danos causados em decorrência de acidente o chefe da unidade de alocação do veículo, o motorista ou outro servidor que tiver cedido a direção do veículo para pessoa não habilitada ou não devidamente autorizada, caso esta tenha agido com dolo ou culpa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E DO LICENCIAMENTO ANUAL

Art. 28. Caberá ao chefe do NT/SAF adotar, em tempo hábil, as providências necessárias à expedição e à renovação do Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo (CRLV) dos veículos oficiais da SSP/TO, obedecendo ao calendário e demais normas legais e promovendo a quitação do Seguro DPVAT.

Art. 29. As chefias do NT/SAF e das unidades de alocação dos veículos deverão efetuar levantamento da frota oficial, em uso ou em manutenção, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. O chefe do NT/SAF deverá providenciar a consolidação dos

dados e encaminhá-la à SAF.

Art. 30. O NT/SAF providenciará o pedido de imunidade do licenciamento junto ao DETRAN mediante formulário padrão disponível, juntamente com cópia do último CRLV, nos casos em que o imposto for pago indevidamente.

Art. 31. O NT/SAF deverá manter controle próprio da quitação anual do Seguro DPVAT, bem como da emissão do CRLV do ano corrente, exigindo, no prazo previsto em lei, a regularização ao setor competente ou, caso se trate de veículo locado, à contratada.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 32. O NT/SAF realizará o controle geral dos veículos oficiais da SSP/TO, por meio de sistema informatizado, fazendo constar:

I - quantitativo total de veículos em uso, bem como os inativos (baixados, sinistrados, antieconômicos e outros);

II - todos os campos obrigatórios e necessários à gestão da frota, notadamente os seguintes:

a) placa, RENAVAM, chassi, espécie, tipo, combustível, marca/modelo, ano de fabricação, ano do modelo, capacidade/potência/cilindrada, categoria e cor predominante;

b) tipo de usuário e classificação dos veículos, nos termos do art. 2º desta Instrução Normativa;

c) propriedade do veículo, definido como próprio, locado ou utilizado com autorização judicial;

d) valor estimado do veículo, devendo constar o valor de aquisição, quando o veículo for próprio, o valor anual de locação, quando integrante de frota terceirizada, ou valor constante da Tabela FIPE, quando se tratar de veículo apreendido cujo uso tenha sido autorizado judicialmente;

III - custo operacional com os seguintes itens:

a) gasto mensal de manutenção por veículo, identificando o fornecedor, em caso de utilização de cartão de manutenção;

b) gasto mensal de combustível por veículo, identificando o fornecedor, conforme a utilização de cartão de combustível.

§ 1º Sempre que houver alteração com a baixa ou o retorno do veículo, deverá ser providenciada a imediata alteração dos campos “status do veículo” e “situação”.

§ 2º Sempre que algum veículo for baixado da frota, deverá ser providenciado o imediato bloqueio ou cancelamento do respectivo cartão de abastecimento, conforme o caso, devendo ainda ser zerado o campo “limite inicial”.

§ 3º O NT/SAF manterá o SAF permanentemente informado sobre as atividades de gerenciamento da frota, fornecendo-lhe os dados respectivos, notadamente aqueles relativos aos gastos com combustível e manutenção, devendo o SAF reportar ao Secretário de Estado da Segurança Pública as questões que julgar relevantes.

Art. 33. Os chefes das unidades em que os veículos oficiais estiverem alocados realizarão o registro e o controle a que se refere o inciso I do art. 9º.

CAPÍTULO VIII DO CUSTO OPERACIONAL E DA ALIENAÇÃO

Art. 34. O NT/SAF apurará, anualmente, o custo operacional dos veículos oficiais, para identificar aqueles que sejam antieconômicos ou irrecuperáveis.

§1º A apuração prevista no *caput* deste artigo terá como base critérios econômicos e técnicos, inclusive os relativos à proteção do meio ambiente.

§2º Deverá ser remetido anualmente ao Secretário de Estado da Segurança Pública, até o dia 31 de janeiro, relatório gerencial da frota, do qual deverão constar:

I - relação de cadastro de veículos, com as especificações e o quantitativo atualizado da frota;

II - justificativa quanto à eventual necessidade de redimensionamento da frota, especificando o tipo e a destinação dos veículos solicitados.

Art. 35. A SAF encaminhará ao Secretário de Estado da Segurança Pública a relação de veículos classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis para alienação, na forma da legislação em vigor.

§1º Serão encaminhados a leilão os veículos:

I - com mais de 10 (dez) anos de fabricação;

II - que apresentem orçamento para reparo com valor que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do valor venal, constante da Tabela FIPE;

III - que acumulem, no intervalo de 12 (doze) meses, um gasto total com manutenção que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do valor venal, constante da Tabela FIPE;

IV - considerados antieconômicos, por qualquer outro motivo.

§2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos veículos especiais, tais como veículos para transporte de cadáveres e veículos blindados, os quais deverão ser submetidos à avaliação específica.

CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

Art. 36. A utilização de qualquer veículo apreendido dependerá de prévia autorização judicial, da qual conste determinação para emissão de CRLV provisório em nome da SSP/TO.

Art. 37. A autoridade, antes de solicitar a autorização judicial para uso do veículo pela SSP/TO, deverá obter a anuência da SAF, tendo em vista as repercussões



administrativas, orçamentárias e financeiras decorrentes da utilização do veículo.

Parágrafo único. A representação com o fim de obter autorização judicial para uso de veículo deverá observar o disposto no art. 105 do Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária do Estado do Tocantins.

Art. 38. Uma vez obtida a autorização judicial, a autoridade solicitante deverá comunicá-la à SAF para que proceda à inclusão do veículo no acervo e adote as demais medidas decorrentes.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39. A utilização de veículo oficial em desacordo com as normas legais ou regulamentares implica responsabilidade civil, penal e administrativa.

§ 1º No caso deste artigo, a Corregedoria-Geral da Segurança Pública (COGER) será instada a instaurar procedimento disciplinar para identificar os responsáveis e, se comprovada a falta, responsabilizá-los.

§ 2º Os resultados dos procedimentos administrativos deverão ser comunicados à SAF, para, no âmbito de sua competência, adotar eventuais medidas decorrentes.

Art. 40. Os dirigentes das unidades são responsáveis por apurar preliminarmente a autoria e a materialidade do descumprimento desta Instrução Normativa, observando as orientações da Corregedoria-Geral da Segurança Pública (COGER).

Art. 41. O NT/SAF deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Instrução Normativa:

I - realizar revisão geral do cadastro de veículos no sistema de abastecimento, atualizando principalmente os campos “status do veículo”, “situação” e “status do cartão”, atentando para o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 32;

II - efetuar levantamento da existência de pendências relativas às multas aplicadas aos veículos oficiais, adotando as providências previstas no Capítulo IV, no que couber.

Parágrafo único. O levantamento citado no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva da Segurança Pública (SE) para conhecimento e acompanhamento das ações decorrentes.

Art. 42. Os contratos firmados com empresas locadoras de veículos deverão atender a esta Instrução Normativa, especialmente o disposto nos arts. 19 e 20.

Art. 43. Os chefes das unidades de alocação dos veículos poderão expedir normas complementares, visando à adequação em razão de necessidades específicas do serviço no uso dos veículos oficiais sob sua responsabilidade, desde que não contrariem o disposto nesta Instrução Normativa.



Art. 44. No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Instrução Normativa, a SAF, auxiliada pela Assessoria responsável pela Tecnologia, deverá apresentar ao Secretário Executivo da Segurança Pública (SE) proposta de informatização de todos os procedimentos, cadastros e controles previstos nesta, visando à otimização e desburocratização do gerenciamento da frota.

Art. 45. Aplica-se subsidiariamente à presente norma a Instrução Normativa nº 01/99, de 26 de março de 1999, a Instrução Normativa SECAD nº 01, de 03 de julho de 2015, e o Decreto Federal nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 46. As dúvidas e os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 47. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa SSP/TO nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Palmas, 10 de dezembro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

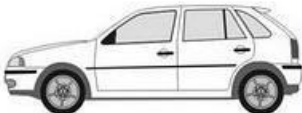
**ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.
(TERMO DE VISTORIA)**

ÓRGÃO/UNIDADE					
PLACA		PATRIMÔNIO		MODELO	

Combustível: 	Odômetro:	Bateria: () Sim () Não Marca: Número Óleo: () Nonível () Baixo
	Estepe: () Sim () Não	Situação dos pneus: () Bons () Meiavida () Carecas
Macaco:	() Sim () Não	Sinal. Visual: () Sim () Não
Chave de roda:	() Sim () Não	Sinal. Acústico: () Sim () Não
Triângulo:	() Sim () Não	Rádio Transceptor: () Sim () Não

Extintor válido:	() Sim () Não	Rádio comum:	() Sim () Não
------------------	-----------------	--------------	-----------------

Alterações na lataria: () Sim () Não

X = Batido V = Riscado 0 = Quebrado

DANOS E DEFEITOS ELÉTRICOS OU MECÂNICOS: _____

DATA: / / _____

ASSINATURA DO VISTORIADOR

**ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.
(TERMO DE RECEBIMENTO E DE RESPONSABILIDADE DE VEÍCULOS)**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL	
Nome:	
Cargo/Função:	Matrícula:
Lotação:	

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO/VIATURA					
PLACA	ESPÉCIE/TIPO	MARCA/MODELO	CHASSI	ANO	COR

DECLARAÇÃO
Declaro, para os devidos fins de direito, que assumirei a responsabilidade administrativa, civil e penal pelo uso e guarda do veículo/viatura, obedecendo às Leis de Trânsito Brasileiro e à Instrução Normativa nº/2020-SSP/TO. Procederei rigorosamente ao controle das revisões preventivas e corretivas do referido bem, junto à _____ e farei cumprir o determinado nas Legislações pertinentes à matéria, principalmente no tocante ao pernoite do veículo/viatura no estacionamento desta Secretaria nos dias úteis e não úteis, exceto quando em viagem devidamente autorizada. Com a realização da vistoria conforme Checklist anexo, atesto que o veículo/viatura acima descrito foi entregue em conformidade com as especificações deste termo em duas vias. Palmas-TO, de _____ de _____. Carimbo e Assinatura do Servidor

**ANEXO III À INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.
(AGENDAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS)**

SOLICITANTE:	
LOCADA / PRÓPRIA AUT P/JUSTIÇA:	

AGENDAMENTO Nº

Palmas-TO, ____ DE ____ DE 20 ____.

DO ENCARREGADO:**AO GESTOR DE MANUTENÇÃO DE VIATURAS:**

Solicito que a viatura a seguir discriminada seja agendada para manutenção:

ATIVADA () BAIXADA () REBOQUE ()

PATRIMÔNIO	PLACA	KM	MODELO	SERVIÇOS	AGENDAMENTO	
					DATA	HORA

OFICINA: RECEBI A VIATURA COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL:

DATA: ____ / ____ / ____

____ : ____ KM: ____

ASSINATURA DA LOCADORA
OU CREDENCIADO**OFICINA: PREVISÃO DE LIBERAÇÃO**

DATA: ____ / ____ / ____

____ : ____

ASSINATURA DA LOCADORA
OU CREDENCIADO**OME: RECEBI A VIATURA APÓS MANUTENÇÃO COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL:**

DATA: ____ / ____ / ____

____ : ____ KM: ____ DESCONTO DIÁRIAS: ____

ASSINATURADO SERVIDOR

LIBERAÇÃO DE VIATURA RESERVA COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL:

DATA: ____ / ____ / ____

____ : ____

PLACA: ____ KM: ____ MODELO: ____ FABRICAÇÃO: ____

ASSINATURA DA LOCADORA OU
CREDENCIADO**ENTREGA VIATURA TITULAR APÓS MANUTENÇÃO COM DESCONTO DE
DIÁRIAS:**

DATA: ____ / ____ / ____

____ : ____ KM: ____

ASSINATURA DA LOCADORA

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do solicitante



**ANEXO IV À INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.
(CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS)**

ÓRGÃO / UNIDADE					PLACA		PATRIMÔNIO		MODELO	
SAÍDA			CHEGADA		KM RODADO					
DATA	HORA	KM	HORA	KM		CONDUTOR	DESTINO/FINALIDADE	OBSERVAÇÃO		
//	:		:							
//	:		:							
//	:		:							
//	:		:							
//	:		:							
//	:		:							
//	:		:							
//	:		:							
//	:		:							
//	:		:							
//	:		:							
//	:		:							
//	:		:							
//	:		:							
//	:		:							
//	:		:							
//	:		:							

ANEXO V À INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.
(CONTROLE DE MULTAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO)

ÓRGÃO / UNIDADE		PLACA		PATRIMÔNIO			MODELO	
-----------------	--	-------	--	------------	--	--	--------	--

MULTAS

DATA	HORA	LOCAL	TIPO DE INFRAÇÃO	ÓRGÃO AUTUANTE	PRAZO DE RECURSO	VENC.	VALOR	CONDUTOR INFRATOR
/ /	:				/ /	/ /	R\$	
/ /	:				/ /	/ /	R\$	
/ /	:				/ /	/ /	R\$	
//	:				/ /	/ /	R\$	
/ /	:				/ /	/ /	R\$	
/ /	:				/ /	/ /	R\$	

ACIDENTES DE TRÂNSITO

DATA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO	DANOS	VÍTIMA	B.O.	CONDUTOR
/ /	:				()Sim ()Não		
//	:				()Sim ()Não		
//	:				()Sim ()Não		
/ /	:				()Sim ()Não		
/ /	:				()Sim ()Não		

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE



**ANEXO VI À INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.
(CONTROLE DE EMISSÃO DE CRLV E DPVAT)**

ÓRGÃO/UNIDADE		ANO		
PLACA	PATRIMÔNIO	MODELO	CRLV	DPVAT

Data: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE



PORTARIA SSP Nº 586, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, nomeado pelo Ato 195 – NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 16 da Lei 3.421, de 08 de março de 2019, e o art. 258 da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, alterados pela Lei 3.608, de 18 de dezembro de 2019,

Considerando que a Portaria nº 755, de 19 de junho de 2012, aplicou ao servidor de matrícula nº 533613-1 a sanção disciplinar de suspensão de 20 (vinte) dias com prejuízo do subsídio proporcional, após ser submetido ao Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2011;

Considerando que os efeitos da Portaria nº 755, de 19 de junho de 2012, foram: (i) suspensos por decisão liminar proferida no processo nº 0017159-02.2014.827.2729; (ii) e posteriormente reestabelecidos na sentença de mérito proferida no referido processo; (iii) suspensos novamente em decisão liminar proferida no mandado de segurança nº 0035896-19.2019.8.27.0000; (iv) novamente reestabelecidos na decisão de mérito proferida no citado mandado de segurança, tendo em vista que a segurança foi denegada.

Considerando que, por meio dos ofícios nºs. 127/2019 e 161/2019, a Gerência de Gestão de Pessoas informou que o desconto em folha do respectivo servidor foi efetivado e posteriormente estornado e que o servidor cumpriu o afastamento de 20 (vinte) dias em julho de 2017;

RESOLVE:

I - Restabelecer os efeitos da sanção disciplinar de **SUSPENSÃO** de 20 (vinte) dias imposta através da Portaria nº 755, de 19 de junho de 2012, no curso do Processo Administrativo Disciplinar 011/2011, com prejuízo do vencimento proporcional aos dias de suspensão;

II- Dê-se ciência ao servidor através da Corregedoria-Geral da Segurança Pública, fornecendo cópias à Gerência de Gestão de Pessoas, para as anotações cabíveis e publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

IV - Registre-se, publique-se e intime-se.

Palmas/TO, 3 de dezembro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública



PORTARIA SSP Nº 587, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 – NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16 da Lei 3.421/19 e art. 258 da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 caput, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que a Administração Pública é regida por um plexo de princípios basilares, cuja densidade normativa milita em benefício do estabelecimento de instituições públicas vocacionadas ao desempenho de suas funções adotando o mais extenso coeficiente de eficiência;

Considerando o OFÍCIO Nº 173/2020/GGO, de 03 de dezembro de 2020, assinado pelo Gerente de Obras com o de acordo do Superintendente de Administração e Finanças;

RESOLVE:

REGULARIZAR A LOTAÇÃO da servidora ANTONIA DE OLIVEIRA BEZERRA DOS SANTOS, Auxiliar I, número funcional nº 11670681/1, na Gerência de Gestão de Obras, a partir desta data.

Palmas/TO, 08 de dezembro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública



PORTARIA SSP Nº 588, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 – NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16 da Lei 3.421/19 e art. 258 da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/1,

Considerando a PORTARIA Nº 1.145/2020/GASEC, de 26 de novembro de 2020, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.739, de 04 de dezembro de 2020;

Considerando a Declaração de Exercício, de 26 de novembro de 2020, assinada pela Diretora de Perícia Criminal;

RESOLVE:

LOTAR AUREA APOLINARIO LEITE DE REZENDE, Pedagogo, número funcional 1175742/3, na Diretoria de Perícia Criminal, com efeito retroativo a 26/11/2020.

Palmas/TO, 08 de dezembro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública



PORTARIA SSP Nº 590, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato 195 – NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 16 da Lei 3.421, de 08 de março de 2019, e o art. 258 da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, alterados pela Lei 3.608, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando que de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que, consoante o art. 58, da Lei 3.461, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins, as férias somente podem ser suspensas ou interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, casos esses em que a interrupção deve ser publicada no Diário Oficial do Estado;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 357/2020, com a manifestação favorável da Delegada-Geral da Polícia Civil;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 12 (doze) dias das férias do servidor VLADEMIR BEZERRA DE OLIVEIRA, delegado de polícia, matrícula nº 11606240-1, previstas para o período de 14/12/2020 a 25/12/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período compreendido entre 04/01/2021 a 15/01/2021.

Palmas/TO, 08 de dezembro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública



PORTARIA SSP Nº 591, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 – NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16 da Lei 3.421/19 e art. 258 da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que o art. 38, *caput* e § 1º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins, estabelece que o servidor investido em cargo de provimento em comissão de direção, chefia ou, ainda, em função de confiança com atribuições próprias de direção, tem substitutos indicados em regulamentação própria, e no caso de omissão, previamente designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, bem como que o substituto assume, automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do substituído;

Considerando a necessidade de atualizar o anexo da PORTARIA SSP nº 224, DE 07 DE MAIO DE 2020, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.600, de 14/05/2020, que trata da nomeação do responsável técnico pelo 7º Núcleo Regional de Medicina Legal – Gurupí e pelo 8º Núcleo Regional de Medicina Legal - Dianópolis;

Considerando a solicitação da Superintendente da Polícia Científica por meio da Proposta de Portaria nº030/2020;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 01/01/2021, o servidor ALEXIS ALISON CARDOZO LEITE, perito oficial, matrícula nº 554896-3, da responsabilidade técnica pelo 7º Núcleo Regional de Medicina Legal – Gurupí e pelo 8º Núcleo Regional de Medicina Legal - Dianópolis.

Art. 2º DESIGNAR, por necessidade do serviço, a partir de 01/01/2021, o servidor MARIO TADEU KROEFF DE SOUZA FILHO, perito oficial, matrícula nº 11590742-1, como responsável técnico pelo 7º Núcleo Regional de Medicina Legal – Gurupí e pelo 8º Núcleo Regional de Medicina Legal - Dianópolis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 09 de dezembro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 593, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 – NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16 da Lei 3.421/19 e art. 258 da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

Considerando que a Portaria SSP nº 557, de 20 de novembro de 2020, publicada na edição do Boletim Interno-SSP/TO nº 044, de 24/11/2020, que trata da retificação da Portaria SSP nº 536, de 09 de novembro de 2020, publicada na edição do Boletim Interno-SSP/TO nº 039, de 11/11/2020, foi publicada de forma equivocada;

Considerando a necessidade de retificação da Portaria SSP nº 536, de 09 de novembro de 2020, publicada na edição do Boletim Interno-SSP/TO nº 039, de 11 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria SSP nº 557, de 20 de novembro de 2020, publicada na edição do Boletim Interno-SSP/TO nº 044, de 24/11/2020.

Art. 2º RETIFICAR a Portaria SSP nº 536, de 09 de novembro de 2020, publicada na edição do Boletim Interno-SSP/TO nº 039, de 11 de novembro de 2020, que trata das férias dos servidores da Secretaria da Segurança Pública, conforme especificado abaixo:
ONDE SE LÊ:

ORD	SERVIDOR	NUM FUNC	VINC	CARGO	PERÍODO FRUIÇÃO			TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
54	BRUNO OAVENTURA MOTA	11589515	1	DELEGADO DE POLICIA	19/12/2020		02/01/2021	15	2019/2020
252	MARIO TADEU KROEFF DE SOUZA FILHO	11590742	1	PERITO OFICIAL	01/12/2020		30/12/2020	30	2019/2020

LEIA-SE:

ORD	SERVIDOR	NUM FUNC	VINC	CARGO	PERÍODO FRUIÇÃO			TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
54	BRUNO BOAVENTURA MOTA	11589515	1	DELEGADO DE POLICIA	09/12/2020		23/12/2020	15	2019/2020
252	MARIO TADEU KROEFF DE SOUZA FILHO	11590742	1	PERITO OFICIAL	15/01/2021		13/02/2021	30	2019/2020

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 09 de dezembro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública



PORTARIA SSP Nº 594, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 – NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16 da Lei 3.421/19 e art. 258 da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

Considerando que a Portaria SSP nº 523, de 04 de novembro de 2020, publicada na edição do Boletim Interno-SSP/TO nº 036, de 05/11/2020, que trata da retificação da Portaria SSP nº 121, de 23 de janeiro de 2014, publicada na edição do Diário Oficial nº 4.055, de 27/01/2014, foi publicada de forma equivocada;

Considerando a necessidade de retificação da Portaria SSP nº 121, de 23 de janeiro de 2014, publicada na edição do Diário Oficial nº 4.055, de 27/01/2014;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria SSP nº 523, de 04 de novembro de 2020, publicada na edição do Boletim Interno-SSP/TO nº 036, de 05/11/2020.

Art. 2º RETIFICAR a Portaria SSP nº 121, de 23 de janeiro de 2014, publicada na edição do Diário Oficial nº 4.055, de 27/01/2014, conforme especificado abaixo:

ONDE SE LÊ: “com efeito retroativo a 27/12/2014”, LEIA-SE: “com efeito retroativo a 27/12/2013”, e

ONDE SE LÊ: “no período compreendido entre os dias 27/12/2014 e 25/01/2014”, LEIA-SE: “no período compreendido entre os dias 27/12/2013 e 25/01/2014”.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 09 de dezembro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública



PORTARIA SSP Nº 595, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato 195 – NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 16 da Lei 3.421, de 08 de março de 2019, e o art. 258 da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, alterados pela Lei 3.608, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da Portaria SSP nº 520, de 03 de novembro de 2020, publicada na edição do Boletim Interno-SSP/TO nº 036, de 05 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Retificar a PORTARIA SSP Nº 520, de 03 de novembro de 2020, publicada na edição do Boletim Interno-SSP/TO nº 036, de 05 de novembro de 2020, conforme especificado abaixo:

ONDE SE LÊ: *“79ª Delegacia de Polícia / 79ª DP – Rio Sono, integrante da 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil / 6ª DRPC – Porto Nacional”.*

LEIA-SE: *“79ª Delegacia de Polícia / 79ª DP – Lizarda / Núcleo de Atendimento da Polícia Civil – Rio Sono, integrante da 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil / 6ª DRPC – Porto Nacional”.*

Palmas/TO, 10 de dezembro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública



PORTARIA SSP Nº 596, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 – NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

Considerando que 30 (trinta) dias de férias do servidor mencionado adiante, referente ao período aquisitivo 2017/2018, foram suspensas, por necessidade do serviço, por intermédio da Portaria SSP nº 483, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.094, de 18/04/2018;

Considerando a solicitação do Superintendente de Inteligência e Estratégia, através da Proposta de Portaria nº 011/2020;

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor LWDIANO CARDOSO BARBOSA, escrivão de polícia, matrícula nº 1052829-1, a gozar 30 (trinta) dias de férias suspensas, por necessidade do serviço, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, no período de 15/12/2020 a 13/01/2021.

Palmas/TO, 10 de dezembro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato 195 – NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 16 da Lei 3.421, de 08 de março de 2019, e o art. 258 da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, alterados pela Lei 3.608, de 18 de dezembro de 2019,

Considerando que os procedimentos relacionados ao Estágio Probatório e à Avaliação Especial de Desempenho, previstos no § 19, do art. 20, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial nº 2.478, foram regulamentados pelo Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.691;

Considerando a conclusão de etapas avaliatórias no Sistema de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório – SAEDE, conforme previsto no inciso IV, do art. 11, do decreto supracitado;

Considerando que, de acordo com o art. 7º, da Instrução Normativa SECAD nº 3/2017, de 05 de setembro de 2017, a Avaliação Especial de Desempenho é realizada por comissão formada pelo chefe mediato, chefe imediato e por um terceiro servidor como indicação do chefe Imediato;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado das etapas dos servidores públicos do Quadro Geral, lotados nesta Pasta, devido aprovação na etapa Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, conforme abaixo:

Nº Funcional	Servidor (a)	Cargo	Nº Etapa	Nota
983436-4	ELIANA BEZERRA DO CARMO RIBEIRO	Assistente Administrativo	2	148
11581956-2	JOICY SILVA LUSTOSA	Agente de Execução Penal	2	150

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palmas - TO, 11 de dezembro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 598, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, nomeado pelo Ato de nº 195 – NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19, com fulcro no art. 12, inciso I, da Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 24 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial nº 5.940, resolve:

RESOLVE:

Homologar o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho, referente ao interstício de 01/10/2018 a 30/09/2019, do servidor do Quadro da Polícia Civil desta Secretaria, na forma adiante indicada:

NÚMERO FUNCIONAL	SERVIDOR	CARGO	NOTA FINAL
129450-1	DAVID NEME MURADAS	AGENTE DE POLÍCIA	10,0
105525-1	ENNIO RAFAEL COSTA LIMA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	10,0
868180-1	PERSON COELHO LEMES	AGENTE DE POLÍCIA	10,0

Palmas/TO, 11 de Dezembro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública



PORTARIA SSP Nº 615, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, nomeado pelo Ato de nº 2.020 – NM, de 21 de agosto de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

Considerando que 30 (trinta) dias de férias do servidor mencionado adiante, referente ao período aquisitivo 2017/2018, foram suspensas, por necessidade do serviço, por intermédio da Portaria SSP nº 1210, de 26 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.249, de 03/12/2018;

Considerando a Proposta de Portaria nº 019/2020, da Corregedoria-Geral da Segurança Pública;

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor LUIZ ABREU MARTINS, escrivão de polícia, matrícula nº 654969-1, a gozar 30 (trinta) dias de férias suspensas, por necessidade do serviço, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, no período de 25/01/2021 a 23/02/2021.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2020.

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Secretário de Estado da Segurança Pública em Exercício



PORTARIA SSP Nº 616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, nomeado pelo Ato de nº 2.020 – NM, de 21 de agosto de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

Considerando que 30 (trinta) dias de férias da servidora mencionada adiante, referente ao período aquisitivo 2007/2008, foram suspensas, por necessidade do serviço, por intermédio da Portaria SSP nº 925, de 02 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial nº 2.688, de 11/07/2008;

Considerando a Proposta de Portaria nº 020/2020, da Corregedoria-Geral da Segurança Pública;

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora JACQUELINE DE GUIMARÃES E SOUZA, delegada de polícia, matrícula nº 589126-1, a gozar 30 (trinta) dias de férias suspensas, por necessidade do serviço, referente ao período aquisitivo de 2007/2008, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2020.

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Secretário de Estado da Segurança Pública em Exercício



PORTARIA SSP Nº 617, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, nomeado pelo Ato de nº 2.020 – NM, de 21 de agosto de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 caput, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que a Administração Pública é regida por um plexo de princípios basilares, cuja densidade normativa milita em benefício do estabelecimento de instituições públicas vocacionadas ao desempenho de suas funções adotando o mais extenso coeficiente de eficiência;

Considerando o OFÍCIO Nº 173/2020/GGO, de 03 de dezembro de 2020, assinado pelo Gerente de Obras com o de acordo do Superintendente de Administração e Finanças;

RESOLVE:

REGULARIZAR A LOTAÇÃO da servidora ELENILSA ALMEIDA SANTOS, Auxiliar I, número funcional nº 11589051/3, na 1ª Divisão Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa/DHPP – Palmas, a partir desta data.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2020.

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Secretário de Estado da Segurança Pública em Exercício



2 DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA DGPC Nº 504, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, § 4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020-NM, de 21 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 caput, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que o art. 254, inc. II, da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), prevê ao servidor, a título de incentivo profissional, a concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito e elogio pelos relevantes serviços prestados à comunidade e à segurança pública do Estado;

Considerando que Responsabilidade, Eficiência, Ética, Respeito ao Cidadão e Comprometimento são valores contemplados pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins;

Considerando o excelente trabalho desempenhado pelos policiais civis adiante nominados, lotados na Segunda Divisão Especializada de Repressão à Narcóticos – DENARC/Araguaína, os quais realizaram valiosa contribuição para o êxito nas operações PLUNDER, AOCP, FASE 9 E LEADERSHIP na cidade de Araguaína e região, com desdobramento a Estados vizinhos, resultado de um trabalho desenvolvido com competência, dedicação, zelo e profissionalismo;

Considerando que tal feito reflete o comprometimento desses policiais para o engrandecimento da Instituição Polícia Civil, exercendo a atividade policial com competência e empenho, dentre outras tantas qualidades que contribuem para o pleno atendimento aos anseios de Segurança Pública do Estado;

Considerando a demonstração de efetividade, abnegação de tempo e dedicação da equipe adiante nominada, mesmo diante da situação pandêmica em razão do COVID-19, assim como o exemplo da Operação LEADERSHIP, realizada no segundo semestre do ano corrente, efetuando a prisão de inúmeros integrantes de facções criminosas, apreendendo mais de cem (100) quilogramas de drogas e desarticulando cinco grupos criminosos especializados no tráfico interestadual de entorpecentes, identificados como grandes fornecedores da cidade de Araguaína-TO;



Considerando, por fim, que o objetivo principal da direção da Secretaria da Segurança Pública e da Delegacia-Geral da Polícia Civil é propiciar ao cidadão tocantinense a sensação de segurança;

RESOLVE:

Art. 1º Conferir MENÇÃO ELOGIOSA os servidores constantes da tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
JOSÉ ANCHIETA DE MENEZES FILHO	Delegado de Polícia	1041940-1
JOSÉ IRIS PEREIRA COELHO	Agente de Polícia	719952-1
AGLIMAR GUEDES DA SILVA DIAS	Agente de Polícia	1070762-1
ANTONIO HAROLDO LUIZ DA SILVA	Agente de Polícia	90661-1
JEAN CARLOS GOMES FERREIRA	Agente de Polícia	955933-2
OSVALDO FERREIRA RIBEIRO JUNIOR	Agente de Polícia	480578-1

Palmas/TO, 15 de dezembro de 2020.

Raimunda Bezerra de Souza
Delegada-Geral da Polícia Civil



OFÍCIO CIRCULAR Nº 58/2020 – GAB/DGPC/SSPTO

Da: Delegada-Geral da Polícia Civil

Raimunda Bezerra de Souza

Para: Diretoria de Polícia da Capital - DPC; Diretoria de Polícia do Interior - DPI; Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado - DRACCO; Diretoria do Grupo de Operações Táticas Especiais (GOTE).

Assunto: Convocação para treinamento

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Após cumprimentos cordiais, venho por meio deste, **CONVOCAR** os policiais civis relacionados abaixo, para participarem do curso de formação de armeiros da pistola Glock, o qual será ministrado em duas turmas, sendo a Turma 1 no dia 16/12/2020 e a Turma 2 no dia 17/12/2020, a partir das 08:00 horas, na Escola Superior de Polícia - ESPOL.

<u>TURMA 1</u>				
DIA 16/12/2020 – 08:00 HORAS				
LOCAL: ESPOL				
	Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
1.	ACIDONE CAMARA PORTILHO JUNIOR	AGENTE DE POLÍCIA	66257	8ª DEIC - GURUPI
2.	AFONSO VITOR LEITE DE LIMA	AGENTE	40190-1	4ºDP
3.	AGLIMAR GUEDES DA SILVA DIAS	AGENTE DE POLÍCIA	1070762	2ª DENARC - ARAGUAÍNA
4.	ANTONIO HENRIQUE DE CASTRO MORAIS	AGENTE	995712-1	DRR
5.	CARLOS EDUARDO RIBEIRO CAVALCANTE	AGENTE	1048309-1	88ªDP



6.	DANIEL ARANTES MENEGAZ	ESCRIVÃO	11607297-1	100ª DP – ALMAS
7.	EVANGIVAL SOARES LEAL	AGENTE	688529-1	DRR
8.	FLAVIO RENAN RODRIGUES LEMES	AGENTE	956901-2	42ª DP
9.	FRANCISCO HERBETH DOS SANTOS LIMA	AGENTE DE POLÍCIA	946208-1	2ªDHPP - ARAGUAÍNA
10.	GEORGEM CANJÃO JÚNIOR	AGENTE	814511-1	20ª DP
11.	GILBERTO FERREIRA SOUZA	AGENTE	1005618-4	15ª CAPC - ARRAIAS
12.	JEAN CARLOS GOMES FERREIRA	AGENTE DE POLÍCIA	955933	2ª DENARC
13.	JEAN CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA	AGENTE	812850-3	89ªDP
14.	JOADELSON RODRIGUES ALBUQUERQUE	DELEGADO	103585-2	98ª DP - NATIVIDADE
15.	JOEL BARBOSA DA CRUZ PAJAÚ	AGENTE	950728-1	21ª DP
16.	JOSE NEVALDO DE MACEDO	AGENTE	680191/1	2º CAPC
17.	LUCIANO PEREIRA DA COSTA	AGENTE DE POLÍCIA	1077106-1	3ªDHPP - GURUPI
18.	LUIZ COSTA JUNIOR	AGENTE	399301-1	41ª DP
19.	MARCIO NASSER PEREIRA PACHECO	AGENTE	633668-1	DRACCO
20.	MARCOS ANTONIO ROSA	AGENTE	748605	DGPC
21.	MAURÍCIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA	AGENTE	871063-1	15ª DP
22.	MERISON NASCIMENTO DA SILVA	AGENTE	757151-1	11ª DP
23.	MIRIAN CARDOSO PEREIRA	AGENTE	11138092-2	DRACCO
24.	OSVALDO FERREIRA RIBEIRO JUNIOR	AGENTE DE POLÍCIA	480578	2ªDENARC - ARAGUAÍNA
25.	RAMAI REZENDE	AGENTE	780112-1	87ªDP

TURMA 2**DIA 17/12/2020 – 08:00 HORAS****LOCAL: ESPOL**

	Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
1.	ADRIANO BORGES	AGENTE	25171-3	63ªDP/PARAÍSO
2.	ALESSANDRO NOGUEIRA	AGENTE	694879-1	1º CAPC
3.	ALEXANDRE MATOS TUNDELA	AGENTE	10723901-3	1ªDEIC
4.	ANDERSON GEORGE DE LIMA CASE	DELEGADO DE POLÍCIA	11606576	DRFRVA



		CIVIL		
5.	ANDRÉ NOGUEIRA DA COSTA	ESCRIVÃO	964892/1	3º DP
6.	CHARLES RODRIGUES DE ARAUJO	AGENTE DE POLÍCIA	1082345-3	5ª DEIC- GUARÁÍ
7.	DANÚBIO RIBEIRO DOS SANTOS	AGENTE	34086-3	51ª DP - ITACAJÁ
8.	DIOGO MACEDO PRANDINI	AGENTE DE POLÍCIA	791407-1	SUPERINTENDÊN-CIA DE INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA
9.	ELIZANGELA AMARO DOS SANTOS	AGENTE	31000/1	1º CAPC
10.	EMILIO COLAÇO FERRÃO	AGENTE	108495/1	3º DP
11.	FLÁVIO ROBERTO BEZERRA COSTA	AGENTE	939721/1	1º CAPC
12.	JOAN TEIXEIRA SOBRINHO	AGENTE	963589-2	1ª DEIC
13.	JOEL DOS SANTOS GODINHO	AGENTE	1011367	72ª DP - LUZIMANGUES
14.	LEVI RIBEIRO DE SOUSA	AGENTE DE POLÍCIA	907227-3	SUPERINTENDÊN-CIA DE INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA
15.	MAGNEL ARAÚJO RODRIGUES	AGENTE	1059718	45ª DP - COLMÉIA
16.	MANOEL JOCIMAR RODRIGUES LEITE	AGENTE	811340/2	4º DP
17.	MARCOS RODRIGO FOZ FERNANDES DE SOUZA	AGENTE DE POLÍCIA	11590572	1ª DEIC
18.	MARCUS VINICIUS MAGALHAES DA SILVA	AGENTE	890495-2	68ª DP – MIRACEMA
19.	MATEUS COIMBRA AZEVEDO	AGENTE DE POLÍCIA	745010-1	7ª DEIC-PORTO NACIONAL
20.	RAIMUNDO MONTEIRO E BRITO	AGENTE DE POLÍCIA	970867	DERFRVA
21.	RODRIGO NASSAR DA SILVA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	924262-2	6ª DEIC- PARAÍSO
22.	RUI DIAS GONÇALVES	AGENTE	695911/1	5º DP
23.	SILVANA FERREIRA DIAS	AGENTE	95722/0	1º DEAM
24.	TEÓCRITO BATISTA MELO	AGENTE	951046	8ª DEMAV – PORTO NACIONAL
25.	WELLSON REGO DA SILVA	AGENTE	881305-1	61ª DP - PARAÍSO

Atenciosamente,

Raimunda Bezerra de Souza
Delegada-Geral da Polícia Civil